



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 194/2018

PROCESSO Nº 00065.138835/2012-29
INTERESSADO: LUCAS ALVES DAL PONTE

Brasília, 27 de dezembro de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão de 1ª Instância proferida dia 26/07/2016, que aplicou multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pela prática da infração descrita no Auto de Infração nº 05327/2012/SSO, por extrapolação da jornada de trabalho. A infração foi capitulada, após convalidação, na alínea "p" do inciso II do art. 302 do CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c alínea "a" do art. 21 da Lei nº 7.183/1984.

2. Considerando que o Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer nº. 215/2018/JULG ASJIN/ASJIN - SEI nº 2403952], ressaltando que embora a Resolução ANAC nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 08, de 2008, também estabeleceu, em seu artigo 82, que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42, inciso I, da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- por conhecer, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **LUCAS ALVES DAL PONTE**, ao entendimento de que restou configurada a prática da infração descrita no Auto de Infração nº 05327/2012/SSO, capitulada na alínea "p" do inciso II do art. 302 do CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c alínea "a" do art. 21 da Lei nº 7.183/1984, e por **MANTER a multa** aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais), que é o correspondente ao *patamar mínimo* atribuído à infração cometida, considerada presença de circunstância atenuante (inciso III, §1º do artigo 22 da *então vigente* Resolução ANAC nº. 25/08, bem como, previstas no §1º da *hoje vigente* Resolução ANAC nº. 472/18) e ausência de agravantes (incisos do §2º do art. 22 da *então vigente* Resolução ANAC nº. 25/08, bem como, previstas nos incisos do §2º da *hoje vigente* Resolução ANAC nº. 472/18), referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 00065.138835/2012-29 e ao Crédito de Multa 657029161.

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Publique-se.

Notifique-se.

Cássio Castro Dias da Silva
SIAPE 1467237
Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 27/12/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2411729** e o código CRC **D09EF075**.

Referência: Processo nº 00065.138835/2012-29

SEI nº 2411729



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial
Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

Ofício nº 1304/2019/ASJIN-ANAC

Brasília, 28 de fevereiro de 2019.

A

LUCCAS ALVES DAL PONTE

AV. BRASIL, 269, BLOCO 3, TORRE E, APTO. 1102

CUIABÁ / MT

78.055-508

Processo SEI (NUP): 00065.138835/2012-29

Auto de Infração: 05327/2012/SSO

Processo SIGEC: 657029161

Assunto: **Decisão de Segunda Instância Administrativa.**

Anexo: **Decisão.**

DECISÃO: Negado Provimento ao Recurso. Multa Mantida no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Senhor(a) Interessado (a),

1. Pelo presente, fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida **decisão final** no Processo Administrativo acima discriminado, através da qual foi **negado provimento** ao recurso interposto.
2. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site oficial da ANAC (<https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal>), observando-se, no entanto, que a sua disponibilização na rede mundial de computadores (internet) não substitui esta intimação.
3. Em face da decisão não cabe recurso, uma vez que o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 46 da Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018, as quais autorizam a interposição de recurso para a Diretoria Colegiada.
4. **O pagamento do débito deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta notificação, por meio Guia de Recolhimento da União – GRU (disponível para emissão

no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp) [1].

5. Pedidos de parcelamento devem ser endereçados ao Setor de Arrecadação – SEAR, por e-mail (cobranca@anac.gov.br). Antes de solicitá-lo, verifique as regras do art. 56 da Resolução ANAC nº 472, já citada.

6. Por fim, fica o intimado ciente de que não havendo a quitação no prazo, e persistindo a situação de inadimplência por **75 (setenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação**, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, e os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral Federal – PGF, para inscrição em Dívida Ativa.

Atenciosamente,

- Para consultar processos ostensivos, utilize a Pesquisa Pública. Saiba mais em www.anac.gov.br.
- Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal.

[1] Na escolha “área de interesse”, selecione a opção “emitir multas”, inserindo na chave “Nº Processo” o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave “CPF/CNPJ”, informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Trindade, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 28/02/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2760189** e o código CRC **AE48287D**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avaliennossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00065.138835/2012-29

SEI nº 2760189